



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 051/98

CRIA O FUNDO DE AVAL DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DE MINAS-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Serranópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Serranópolis de Minas, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A.

PARÁGRAFO ÚNICO-Poderão ser avalizadas pelo pelo FUNDO as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S/A celebre, de acordo com as regras, termos e condições de seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Serranópolis de Minas e que aí exerçam a sua atividade econômica.

ART. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de dotações do orçamento municipal;

ART. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

a)-as comissões cobradas por conta da garantia prestada em seu nome;

b)-o resultado das aplicações financeiras dos recursos;

c)-a recuperação de créditos de operações;

segue

*Serranópolis*



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fls. 02

honradas com recursos por ele providos;

d)-a reversão de saldos não aplicados;

e)-outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

§ 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.

§ 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Bando do Nordeste do Brasil S/A nos produtos financeiros deste.

§ 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S/A será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

ART. 4º - O Fundo de Aval cobrirá percentual a critério do Banco do valor de cada operação de crédito.

§ 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o § 3º do artigo precedente.

§ 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

ART. 5º - O Convênio de que trata o § 3º do Art. 3º estabelecerá ainda:

a)-o volume máximo de operações que serão avalizadas;

b)-os percentuais da comissão prevista no § 2º do artigo precedente.

ART. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

segue



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SERRANÓPOLIS DE MINAS**

CEP 39518-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

continuação

Fls.03

Serranópolis de Minas-Mg, aos 23 dias  
do mês de abril de 1.998.

Prefeitura Municipal de Serranópolis de Minas

*Alexandre Ribeiro Rocha*  
Avenida Ribeiro Rocha - Prefeito  
CPF 177.826.866-87

  
~~Edivaldo Cunha Chaves - Secretário~~